



CONSELHO MINISTERIAL REFÚGIO E FORTALEZA

CMRF/Res Nº 09/15

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2014

O Presidente do Conselho Ministerial Refúgio e Fortaleza na forma prescrita no Estatuto, bem como, no uso de suas atribuições legais Resolve:

Considerando a Resolução 001/2009 que o Presidente da Refúgio em Cristo Sede já estabelecia;

Considerando que agora as Igrejas Pentecostal Refúgio em Cristo são regidas pelo Conselho Ministerial Refúgio e Fortaleza, edita a seguinte Resolução;

CONSELHO MINISTERIAL REFÚGIO E FORTALEZA

CMRF/Res Nº 09/15

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2014

Regula o direito a Prebenda dos Pastores Presidentes das Igrejas Pentecostal Refúgio em Cristo.

O Presidente do Conselho Ministerial Refúgio e Fortaleza no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - As Igrejas Refúgio em Cristo, deverão prestar seu relatório financeiro mensalmente ao Conselho Ministerial Refúgio e Fortaleza até o dia 13(treze) de cada mês.

Art.2º - As Igrejas Refúgio em Cristo, enviarão para o Conselho Ministerial Refúgio e Fortaleza **10%** (dez por cento) de sua Renda Bruta, as Mensalidades de todos os seus Ministros e ainda a Oferta do Culto de Missões, com a finalidade de manter a propagação do evangelho com a abertura de novas Igrejas.





Art.3º - Os pastores Presidentes das Igrejas Refúgio em Cristo receberão à título de Prebenda **10%** (dez por cento) da renda bruta da igreja que estiver pastoreando no momento, que consistirá em sua Prebenda.

§ 1º - A prebenda de que trata o caput deste artigo, não se transformará em hipótese alguma em forma de salário, vedado pelo estatuto, e o recebimento de prebenda, não estabelece vínculo empregatício entre os pastores e a Igreja Pentecostal Refúgio em Cristo, uma vez que é uma função Sacerdotal e só contemplará o Pastor que estiver no momento na direção daquela igreja.

§ 2º - Em caso de mudança do Pastor para outra igreja a Prebenda que receberá será da nova igreja assumida de acordo com a sua renda bruta.

§ 3º - Os casos de Missionários e Jubilação obedecerão critérios especiais a regulados em outras resoluções.

Art.4º - Desde já recomenda-se a Pastores e Missionários que procurem pagar seu INSS como Contribuinte Individual.

Art.5º - As saídas financeiras de que tratam esta resolução serão sempre lançadas nos relatórios das respectivas Igrejas, em caso do Pastor abrir mão da Prebenda no total ou parte, deverá ser lançado como oferta para a igreja, porem a saída deverá ser constar no valor total.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 26 de dezembro de 2014

Bispo Ronalde Ribeiro de Souza
Presidente do CMRF



Igrejas

BANGU - RJ
CAMPO GRANDE - RJ
REALENGO - RJ
COSMOS - RJ
BERNARD VASCONCELOS-RJ
IMBASSAÍ - RJ
MARICÁ - RJ
ARARUAMA - RJ
BELFORDROXO - RJ
TIMON - MA
SALVADOR - BA
CARMO DO CAJURU -MG
FORTALEZA - CE
SÃO BENTO SAPUCAI- SP
GENEBRA - SUIÇA



Presidente - Bispo Ronalde Ribeiro de Souza
Rua Rio da Prata N° 1091 - Bangu - RJ Tel: (021) 3291-3411
www.refugioemcristo.org.br

*Mantendo a Unidade e Consolidando a Fé!
Em Deus faremos Proezas !*